

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° UJ/00016/2021/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI** E A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE SISTEMAS DE FÔRMAS E ESCORAMENTOS - ABRASFE**, VISANDO À DISSEMINAÇÃO DA METODOLOGIA BUILDING INFORMATION MODELLING (BIM)

DAS PARTES:

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo, instituído nos termos da Lei n° 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto n° 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o n° 07.200.966/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, e por seu Diretor, **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **ABDI**; e

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SISTEMAS DE FÔRMAS E ESCORAMENTOS-ABRASFE**, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede à Av. Fagundes Filho 145/Sala 28 – Ed° Austin, bairro VIª Monte Alegre, CEP: 04304-010, inscrita no CNPJ sob n° 06.282.893/0001-91, neste ato representada por seu Procurador, **ALEXANDRE PANDOLFO**, doravante denominada **ABRASFE**,

CONSIDERANDO o notório trabalho da ABRASFE na promoção de capacitação dos profissionais do setor, atendendo às necessidades empresariais de seus associados e da comunidade da construção.

CONSIDERANDO as atividades da ABDI voltadas ao fortalecimento da competitividade e modernização do setor de Arquitetura, Engenharia e Construção, mais especificamente às relacionadas à metodologia *Building Information Modelling* (BIM) e

CONSIDERANDO, ainda, o avanço nos marcos legais referente ao uso da metodologia *Building Information Modelling* (BIM) no Brasil, mais especificamente os Decretos nº 9.377/2018, nº 9.983/2019 e nº 10.306/2020.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes para viabilizar atividades conjuntas na disseminação e fomento de tecnologia em BIM.

O presente Acordo tem como objetivos específicos:

- a) Divulgar os cursos de capacitação em BIM (ou em outras soluções tecnológicas do setor da construção) realizados pelas Partes, por meio de suas plataformas e portais web.
- b) Garantir a ampla divulgação dos cursos em capacitação, utilizando de suas redes de credenciados e parceiros.
- c) Identificar outras formas de parceria voltadas ao aprimoramento profissional do setor de Arquitetura, Engenharia e Construção

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Fica estabelecido que para viabilizar os objetivos deste instrumento compete:

À ABDI:

- a) Divulgar as ações da ABRASFE relacionadas ao objeto deste Acordo nas suas páginas e portais web,

- b) Divulgar junto a sua rede de parceiros e mailing as ações da ABRASFE relacionadas ao objeto deste Acordo.
- c) Disponibilizar sua logomarca para compor as peças de publicidade da parceria.

À ABRASFE:

- a) Divulgar os cursos de capacitação em BIM da ABDI para seus credenciados.
- b) Disponibilizar sua logomarca para compor as peças de publicidade da parceria.
- c) Promover a participação dos seus credenciados nos cursos de capacitação em BIM e outras atividades pertinentes ao objeto deste Acordo.
- d) Mapear o interesse dos seus credenciados na inscrição de novos cursos de capacitação em BIM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros entre as Partes para o desenvolvimento do presente Termo ou promessa de transferência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

CLÁUSULA QUINTA — DA AUTORIZAÇÃO

Toda divulgação sobre a parceria deverá ser precedida de validação das Partes sobre as aplicações de uso das suas respectivas logomarcas.

CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS HUMANOS

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará vínculo e subordinação com a Parte a cujo quadro pertencer, a quem competirá

responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

Quaisquer dados, corporativos ou comerciais, das empresas, abrangidos pela confidencialidade e/ou outras notícias e informações confidenciais comunicadas de forma mais geral, dos quais tenham tomado conhecimento por efeito e execução deste Acordo, não deverão ser utilizados para fins não relacionados com o contrato nem divulgados a terceiros, mesmo após o término do próprio contrato.

As Partes também se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para garantir que essa obrigação seja respeitada por seus funcionários, colaboradores, bem como por qualquer pessoa que, por várias razões, opere em sua empresa e tome conhecimento dessas informações confidenciais. A Instituição prestará pessoalmente conta de eventuais atos de violação da confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.
2. Ficam as Partes autorizadas a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Acordo de Cooperação, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- a) fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes das Partes: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
 - b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que as Partes identifiquem e entrem em contato com os representantes das Instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
 - c) as Partes não divulgarão os dados pessoais coletados.
3. As Partes poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.
4. As Partes se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicarão aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.
5. Os representantes das Partes, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.
6. Os representantes das Partes poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas Partes.

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as Partes, e formalizados mediante comunicação escrita.

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Comarca de Brasília.

E por estarem acordes as Partes signatárias, por seus representantes legais firmam o presente Acordo, fazendo-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pela ABDI:

Pela ABRASFE:

IGOR NOGUEIRA CALVET

Presidente

ALEXANDRE PANDOLFO

Procurador

**CARLOS GERALDO SANTANA DE
OLIVEIRA**

Diretor

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Ly N. Calvet

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 93L5-5SMP-IXAC-GWGV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2021 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 07/12/2021 18:12:20
- Igor Nogueira Calvet - 08/12/2021 10:27:53

Acordo de Cooperação Técnica ABDI e ABRASFE pdf

Código do documento 4572d3c3-f808-479b-93c6-6031dc058167



Assinaturas



Alexandre Pandolfo
pandolfo@abrasfe.org.br
Assinou

Alexandre Pandolfo

Eventos do documento

09 Dec 2021, 11:35:35

Documento 4572d3c3-f808-479b-93c6-6031dc058167 **criado** por LUCIA MARIA RIBEIRO CALHEIROS PINTO (646950a5-6d7c-431e-ac87-171fe63a4f74). Email:contato@abrasfe.org.br. - DATE_ATOM: 2021-12-09T11:35:35-03:00

09 Dec 2021, 11:37:34

Assinaturas **iniciadas** por LUCIA MARIA RIBEIRO CALHEIROS PINTO (646950a5-6d7c-431e-ac87-171fe63a4f74). Email: contato@abrasfe.org.br. - DATE_ATOM: 2021-12-09T11:37:34-03:00

09 Dec 2021, 12:39:15

ALEXANDRE PANDOLFO **Assinou** (635d947f-7b81-4acb-8fe8-76c1a381c16d) - Email: pandolfo@abrasfe.org.br - IP: 187.37.223.235 (bb25dfef.virtua.com.br porta: 10160) - Documento de identificação informado: ██████████ - DATE_ATOM: 2021-12-09T12:39:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f0dfcbf49ccb227104325678c86e8c948cf68cae72d5ca6053aba07e761dbd95
(SHA512):aefb966a151728afa0b5514f9e2c2352d67f4e758c1f35fb8e72376b6235cdeb0fe53036e8a043538d90631f3d901261423b6043642ef401e44375b55b65dc0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UN8N-2FBE-P4SL-VP6D



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2022 é(são) :

- D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA - 09/12/2021 12:42:40 (Certificado Digital)